



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 040/2019

Aos vinte dias do mês de março do ano de 2019, o Município de Senador Firmino, através da pregoeira, designada pela Portaria nº 003/2019, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao Processo Licitatório nº 013/2019, Pregão Presencial nº 008/2019, que objetiva a contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, semi pesados, pesados, máquinas e equipamentos pesados, pertencentes à frota do Município de Senador Firmino, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo/equipamento, compreendendo os serviços de reparos mecânicos, elétricos, alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, pintura, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos do Município.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela **EMPRESA TRATORMOTA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.640.129/0001-52, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 46 B. Bairro, Noeme Batalha, CEP 36.500-000, no Município de Ubá, neste ato representada pelo Sr. **SANDRO CATALDO DA MOTA**, portador da Cédula de Identidade nº M5.854.488 SSP/MG e CPF nº 551.963.226-04, tel: (32) 3532-3661, e-mail: tratormota@veloxmail.com.br, cuja proposta foi classificada no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente licitação é a contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, semi pesados, pesados, máquinas e equipamentos pesados, pertencentes à frota do Município de Senador Firmino, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo/equipamento, compreendendo os serviços de reparos mecânicos, elétricos, alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, pintura, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos do Município.

1.2 - A presente ata tem registrado o preço conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR ESTIMADO	VALOR HORA	PERCENTUAL DE DESCONTO %
008	PEÇAS E MÃO DE OBRA MECANICA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	240.000,00	150,00	15%

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

2.1 – O valor desse contrato é de R\$ **240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais)

2.2 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega do objeto licitado acompanhado da correta nota fiscal no setor da tesouraria do contratante.

2.3 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

2.4 – A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



2.5 - O pagamento será procedido por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada.

2.6 - Se o objeto não for entregue e/ou realizado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

2.8 - Eventual compra onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

2.9 - As notas fiscais/faturas serão emitidas separadamente, sendo uma nota fiscal/fatura para mão-de-obra e serviços e outra para peças, acessórios, componentes e materiais, sendo também separadas por secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente:

02.01.01.04.122.0052.2014.3.3.90.30.00
02.03.01.06.181.0102.2030.3.3.42.30.00
02.05.01.12.122.0052.2039.3.3.90.30.00
02.06.01.12.361.0407.2045.3.3.90.30.00
02.10.01.10.122.0052.2052.3.3.90.30.00
02.10.01.10.301.0203.2057.3.3.90.30.00
02.10.01.10.301.0203.2056.3.3.90.30.00
02.10.01.10.302.0210.2063.3.3.90.30.00
02.10.01.10.302.0210.2068.3.3.90.30.00
02.10.01.10.302.0210.2070.3.3.90.30.00
02.10.01.10.304.0246.2073.3.3.90.30.00
02.10.01.10.305.0210.2074.3.3.90.30.00
02.11.01.15.122.0052.2075.3.3.90.30.00
02.11.01.15.452.0504.2076.3.3.90.30.00
02.12.01.26.782.0052.2083.3.3.90.30.00
02.13.01.20.122.0052.2085.3.3.90.30.00
02.15.01.08.244.0052.2099.3.3.90.30.00
02.16.01.08.244.0125.2104.3.3.90.30.00
02.16.01.08.244.0125.2107.3.3.90.30.00
02.20.01.18.541.0052.2124.3.3.90.30.00
02.20.01.18.541.0622.2125.3.3.90.30.00
02.13.01.20.606.0645.2086.3.3.90.30.00
02.01.01.04.122.0052.2014.3.3.90.39.00
02.03.01.06.181.0102.2030.3.3.42.39.00
02.05.01.12.122.0052.2039.3.3.90.39.00
02.06.01.12.361.0407.2045.3.3.90.39.00
02.10.01.10.122.0052.2052.3.3.90.39.00
02.10.01.10.301.0203.2057.3.3.90.39.00
02.10.01.10.301.0203.2056.3.3.90.39.00
02.10.01.10.302.0210.2063.3.3.90.39.00
02.10.01.10.302.0210.2067.3.3.90.39.00
02.10.01.10.302.0210.2070.3.3.90.39.00
02.10.01.10.304.0246.2073.3.3.90.39.00
02.10.01.10.305.0210.2074.3.3.90.39.00
02.11.01.15.122.0052.2075.3.3.90.39.00
02.11.01.15.452.0504.2076.3.3.90.39.00
02.12.01.26.782.0052.2083.3.3.90.39.00
02.13.01.20.122.0052.2085.3.3.90.39.00



02.13.01.20.606.0645.2086.3.3.90.39.00
02.15.01.08.244.0052.2099.3.3.90.39.00
02.16.01.08.244.0125.2104.3.3.90.39.00
02.16.01.08.244.0125.2107.3.3.90.39.00
02.20.01.18.541.0052.2124.3.3.90.39.00
02.20.01.18.541.0622.2125.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Departamento de Transportes do Município de Senador Firmino, sendo o Secretário Municipal da referida secretaria que atuará como fiscalizador da execução do objeto contratual.

4.2 – O Secretário de Transportes do Município, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

4.3 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão prestados de forma parcelada conforme ordem de fornecimento, não havendo cota mínima para pedido, devendo os mesmos serem prestados num prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento da referida ordem emitida pelo Setor de Compras com a apresentação da correta nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Entregar os veículos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.

6.2 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6.3 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.

6.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

6.5 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Senador Firmino ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

6.6 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

6.7 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.



- 6.8 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- 6.9 - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;
- 6.10 – Conceder garantia de no mínimo 30 dias para serviços e no mínimo 90 dias para peças.**
- 6.11 - Refazer em, no máximo 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 6.12 - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.
- 6.13 - Indicar à Divisão de Transportes do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- 6.14 - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 6.15 - Entregar na Divisão de Transporte do Município de Senador Firmino, as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.
- 6.16 - Entregar ao Município de Senador Firmino, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes relativas ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.17 - Não ultrapassar o período (tempo padrão) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto no sistema Tempário.
- 6.18 - Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 7.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 7.3 - Transportar os veículos para a oficina da Contratada.
- 7.4 - Efetuar os pagamentos na forma dessa Ata de Registro de Preços e do edital.
- 7.5 - Modificar unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LICITANTE;
- 7.6 - Rescindir unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- 7.7 - Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 7.8 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



8.1 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Senador Firmino.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9.2 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

9.3 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.4 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.5 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

- a) - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Município de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do Município de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



10.2- Ficar  impedida de licitar e de contratar com a Administra o do Munic pio de Senador Firmino, pelo prazo de at  05 (cinco) anos, garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- a) - ensejar o retardamento da execu o do objeto deste Preg o;
- b) - n o mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inid neo;
- d) - fizer declara o falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execu o do fornecimento

10.3- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estar  sujeita  s penalidades tratadas na condi o anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) - pela n o substitui o, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condi es previstos neste Preg o.

10.4- Al m das penalidades citadas, a contratada ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri o no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV da Lei Federal n.  8.666/93.

10.5- Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceito pela Administra o do Munic pio de Senador Firmino, em rela o a um dos eventos mencionados no Edital, a contratada ficar  isenta das penalidades mencionadas.

10.6- As san es de advert ncia, suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a Administra o do Munic pio de Senador Firmino, e declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica poder o ser aplicadas   licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7- Por pr tica de atos il citos, nocivos ao Preg o ser  aplicada suspens o do direito de licitar com o Munic pio por per odo estipulado no devido processo administrativo.

10.8- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais san es, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c par grafo 2.  do art. 87 da lei 8.666/93.

10.9- A intima o dos despachos de abertura de prazos para apresenta o de defesa pr via de aplica o das penalidades, acima mencionadas, ser  publicada no Jornal Minas Gerais.

10.10 - Vinculam-se a Administra o e   contratada as condi es do edital, bem como as cl usulas do contrato.

10.11 - As multas n o t m car ter compensat rio, s o independentes e cumulativas e n o eximem o Contratado da plena execu o dos servi os contratados.

10.12- As penalidades ser o aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurar  o contradit rio e a ampla defesa.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS



11.1 - A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

Pelo Município:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente desse Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências dessa Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esse a aplicação das sanções previstas nessa Ata.

11.4 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.5 - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2 - As solicitações referidas no item anterior deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

12.3 - O requerimento relativo a cláusula segunda deverá vir devidamente fundamentado, demonstrando e comprovando o impacto do requerimento sobre o preço registrado, devendo ainda, apresentar o percentual de reajuste. Tudo isso sob pena de indeferimento do mesmo, seguindo recomendação do TCE MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS



13.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 - A Ata de Registro de Preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, às regras das Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3 - O Setor de Compras e Secretaria Municipal de Transportes de Senador Firmino avaliará o mercado constantemente promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

13.4 – a Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses após sua assinatura.

13.5- Fica eleito o FORO da Comarca de Senador Firmino/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

13.6 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ANTÔNIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Senador Firmino, 25 de março de 2019

TRATORMOTA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME
Sandro Cataldo da Mota
CONTRATADA

Testemunhas:

Lais da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46

Rayla Moreira Fernandes Guimarães
CPF: 105.279.466-13